



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

00003995.989.20-9 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Itaquaquetuba.

Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Edson Rodrigues.

Advogados: Roberval Bianco Amorim (OAB/SP nº 171.003) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. SUPERESTIMATIVA DA RECEITA. AFASTADA. QUADRO DE PESSOAL TOLERÊNCIA. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 14 de junho de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Itaquaquetuba, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício à Câmara Municipal de Itaquaquetuba, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 14 de junho de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

gcm